



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.731/2004

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) Lei nº

1.731/2004

conforme determina a LOM.

Muniz Freire

04/11/04
[Assinatura]

Gabinete do Prefeito

“ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 1.716/2004,
QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E
VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE
MUNIZ FREIRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 33 da Lei nº 1.716/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Enquanto o Município não proceder novo concurso público para o provimento dos cargos que vagarem, observar-se-á o que dispõe o Estatuto dos Profissionais do Magistério quanto a contratação temporária, o que só poderá ocorrer quando for impossível atribuir a outro professor efetivo a carga horária especial, da vaga em aberto, o que não poderá exceder a 44 (quarenta e quatro) horas, na forma prevista naquela Lei.

Art. 2º. Os demais artigos da supramencionada Lei permanecerão inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 04 de Novembro de 2004.

[Assinatura]
ZAEDIS DE OLIVEIRA TREZOLIN

PREFEITO MUNICIPAL